

Comunicação sobre Transação com Parte Relacionada

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2024 – Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, com base no disposto na Resolução CVM 80/22, de 29 de março de 2022, comunica a seguinte transação com parte relacionada, realizada em 28 de junho de 2024:

	Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS e União Federal, por intermédio do Ministério
Nome das Partes Relacionadas	da Fazenda (Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.
Relações com o Emissor	O Ministério da Fazenda é um órgão da União Federal, acionista controlador da Petrobras.
Data da Transação	28/06/2024
Objeto do Contrato	Adesão à Transação Tributária no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica, envolvendo discussões sobre a Incidência do IRRF, da CIDE, do PIS e da COFINS sobre remessas ao exterior, decorrentes da bipartição do negócio jurídico pactuado em um contrato de afretamento de embarcações ou plataformas e outro, de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, trazida pelo Edital PGFN/RFB nº 6, publicado em 18 de maio de 2024, e dos arts. 16 e 17 da Lei nº 13.988/2020 e do art. 6º, § 2º da Portaria MF 1.584/2023.
Principais Termos e Condições	Os valores informados no Fato Relevante divulgado em 17/06/2024 consideravam a data base de maio/2024, os quais foram corrigidos com a data base da transação, ou seja, junho/2024, conforme demonstrado abaixo: 1. Valor total do débito objeto da transação: R\$ 44,96 bilhões. 2. Os depósitos existentes no valor de R\$ 6,65 bilhões, vinculados aos débitos quitados por meio da transação, serão automaticamente transformados em pagamento definitivo, tendo como referência a data do depósito. Nesse contexto, as condições de pagamento foram aplicadas sobre o saldo remanescente do débito objeto de transação no valor de R\$ 37,70 bilhões. 3. Considerando a conversão automática dos depósitos em pagamento definitivo, foi aplicado desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total do débito ou da inscrição elegível à transação e em seguida foi utilizado o crédito de prejuízo fiscal (IRPJ) e base negativa (CSLL) no valor de R\$ 1,29 bilhão de empresas controladas como pagamento, com o valor remanescente de R\$ 11,90 bilhões sendo pago mediante: a) entrada no valor de R\$ R\$ 3,57 bilhões paga em 28/06/2024; e b) pagamento do saldo remanescente em até 6(seis) parcelas mensais de R\$ 1,39 bilhão, com atualização pela Selic, sendo que a primeira parcela será paga em 31/07/2024; 4. Os descontos concedidos não serão computados na apuração da base de cálculo do IRPJ/CSLL e do PIS/COFINS. 5. A Petrobras terá direito ao aproveitamento dos créditos do PIS/COFINS no valor adimplido da obrigação principal do débito, após a aplicação dos descontos, no mês de apuração imediatamente seguinte ao de pagamento da última parcela.



Taxa de Juros Cobrada (%)	Taxa Selic incidente sobre 6 parcelas mensais de R\$ 1,39 bilhão.
Razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado	A avaliação econômico-financeira demostrou ser mais vantajosa ("menor custo evitado") a adesão à transação do que o cenário de manutenção do litígio. Com a adesão à transação a Petrobras encerra um contencioso de valor expressivo, com prazo de encerramento demasiadamente longo, que demandava o emprego de recursos financeiros relevantes com a realização de depósitos judiciais. Adicionalmente, a análise de impacto na financiabilidade do Plano Estratégico 2024-2028 apontou que, apesar do impacto financeiro relativo à Transação Federal, a Dívida Bruta permanece dentro da trajetória e do intervalo de referência do PE 2024-28+, entre US\$ 50 bi e US\$ 65 bi, em razão dos depósitos judicias evitados e dos efeitos positivos gerados pela antecipação do uso de prejuízos fiscais e de base negativa das empresas controladas, que não demonstravam expectativa de consumo no horizonte do PE, além dos créditos gerados pela própria transação. Assim, os benefícios econômicos e financeiros da adesão demonstram que a transação foi conduzida no melhor interesse da Petrobras, sem conflito de interesses e com o pagamento compensatório adequado para a União. Nesse contexto, essa transação foi aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras em 17 de junho de 2024, e observou a Política de Transações com Partes Relacionadas divulgada pela Petrobras disponível no endereço eletrônico: https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/governanca/
Eventual participação da contraparte, de seus sócios ou administradores no processo de decisão do	
emissor acerca da	
transação ou de	N/A
negociação da transação	
como representantes do	
emissor, descrevendo	
essas participações	

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS | Relações com Investidores

e-mail: petroinvest@petrobras.com.br/acionistas@petrobras.com.br

Av. Henrique Valadares, 28, 19° and ar - 20231-030 – Rio de Janeiro, RJ.

Tel.: 55 (21) 3224-1510/9947 | 0800-282-1540

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos: "antecipa", "acredita", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "projeta", "objetiva", "deverá", bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e, o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.